



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 235ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) – 26/03/2026
(VERSÃO PÚBLICA)

Às 10h43 do dia 26 de março de 2026, teve início a 235ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex). A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 59166805, Processo SEI nº 19971.000313/2026-56). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 11h47.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente substituto do Gecex;
- Representante da Casa Civil da Presidência da República (CC);
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE);
- Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA);
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO); e
- Representante do Ministério da Defesa (MD).

A reunião contou com a participação do representante da Secretaria-Executiva da Camex, membro, sem direito a voto.

Os temas da agenda foram relatados pelos seguintes presentes à reunião:

- Representante do Departamento de Defesa Comercial (Decom), da Secretaria de Comércio Exterior do MDIC;
- Representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da Secretaria-Executiva da Camex;
- Representante da Coordenação-Geral de Negociações Regionais, do Departamento de Negociações Internacionais (Deint), da Secretaria de Comércio Exterior do MDIC; e
- Representante da Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Indústria Automotiva, do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica (DIAM), da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do MDIC.

1. Abertura e boas-vindas: Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto

O Presidente do Gecex, substituto, iniciou a sua fala indicando que o MDIC, de antemão, solicita a manutenção dos seguintes itens na pauta do Gecex, para que haja mais tempo para avaliação pela Consultoria Jurídica do MDIC, quais sejam:

- Voto 3.4 - Pedido de reconsideração da decisão de prática de circunvenção e extensão da aplicação do antidumping;
- Voto 3.6 - Pedido de reconsideração da Resolução Gecex nº 790/2025, que altera o valor do direito compensatório definitivo aplicada às importações brasileiras de corpos moedores originárias da Índia.
- Voto 3.10 - Solicitação de reconhecimento de direito antidumping individualizado de batatas congeladas; e
- Voto 3.11 - Solicitação de reconsideração da revogação de direito antidumping provisório aplicado às importações brasileiras de fios têxteis.

Nessa mesma esteira, o Presidente do Gecex, substituto, indicou que o MDIC solicita também a manutenção dos seguintes temas na pauta do Gecex:

- Voto 3.1.1 - Direito antidumping provisório sobre as importações de malhas de poliéster, originárias da China;
- Voto 4.1.2 - Caso mantido em pauta conforme 234ª Reunião Ordinária do Gecex; e
- Voto 4.4.3 - Pleito relativo ao produto Silício Metálico na Lista DCC, mantido na Agenda do Gecex.

Não havendo objeções às propostas apresentadas, o Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (Decom), da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do MDIC, para relatar os temas seguintes.

2. Aprovação de Atas

Voto 2.1 - Ata da 234ª Reunião Ordinária do Gecex (12/02/2026)

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a Ata da 234ª Reunião Ordinária do Gecex

Voto 2.2 - Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Gecex de 2026 (27/02/2026)

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Gecex de 2026

3. Defesa Comercial e Interesse Público

Observação: Documentos confidenciais somente disponíveis na unidade SEI "MDIC-CAMEX-CDC".

Voto 3.1. Defesa Comercial e Interesse Público - Item mantido na pauta do Gecex**Voto 3.1.1 - Proposta de aplicação de direito antidumping provisório sobre as importações de malhas de poliéster, originárias da China.**

Conforme pontuado no item 1, o MDIC solicitou que o Voto 3.1.1 permanecesse na pauta do Gecex.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a manutenção do tema na pauta do Gecex.

Voto 3.2 - Proposta de aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de etanolaminas originárias da China.

O representante do Decom iniciou seu relato informando tratar-se de proposta de aplicação de direito antidumping definitivo, pelo prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de etanolaminas (monoetanolaminas e dietanolaminas), comumente classificadas nos subitens 2922.11.00 e 2922.12.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da China.

Ressaltou tratar-se de produto versátil, amplamente utilizado em diversos setores industriais, tais como os segmentos químico, de cosméticos, de produtos de limpeza, petrolífero e de construção civil, entre outros.

Na sequência, informou que, conforme análise constante do Parecer DECOM SEI nº 30/2026/MDIC, de 2 de março de 2026, restaram comprovadas a prática de dumping nas exportações de etanolaminas da China para o Brasil e a ocorrência de dano à indústria doméstica dele decorrente, culminando em determinação final positiva com recomendação de aplicação de medida antidumping definitiva.

Destacou, ainda, que a recomendação pela aplicação do direito definitivo fundamenta-se nas análises constantes do referido Parecer, que evidenciaram a existência de dumping nas exportações da origem investigada, bem como a presença de nexo causal relevante entre tais importações e o dano verificado na indústria doméstica ao longo do período de análise. Diante disso, apresentou a proposta do Departamento, que recomendou a aplicação de direitos antidumping definitivos, pelo prazo de até cinco anos, na forma de alíquota ad valorem, nos percentuais a seguir especificados:

País	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (%)
China	Sailboat Petrochemical Co., Ltd.	23,6
China	Qingdao Highly Chemical New Materials Co., Ltd.	97,3
China	Born King Company Limited	95,6
China	Hangzhou Shuiyue Technologies Co., Ltd.	95,6
China	Henan Gp Chemicals Co., Ltd.	95,6
China	Henan Harvest Chem Co., Ltd.	95,6
China	Henan Harvest International Co., Ltd.	95,6
China	Hubei Xianlin Chemical Co., Ltd.	95,6
China	Jiaxing Jinyan Chemical Co., Ltd.	95,6
China	Lianyungang Petrochemical Co., Ltd.	95,6
China	Liaoning Pharmaceutical Foreign Trade Corp	95,6
China	Maoming Petro-Chemical Shihua Co., Ltd.	95,6
China	Mayrun Chemical Technology Co., Ltd.	95,6
China	Nanjing Jinjiahe Trade Co., Ltd.	95,6
China	Nanjing Union Chemical Company Limited	95,6
China	Ningbo Pangs Chem Co., Ltd.	95,6
China	Ningbo Titan Unichem Co., Ltd.	95,6
China	Nouryon Chemicals (Ningbo) Co., Ltd.	95,6
China	Oakwood Chemicals	95,6
China	Qingdao City Longxing Chemical Co., Ltd.	95,6
China	Satellite Chemical Co., Ltd.	95,6
China	Shanghai Covan Chemical Co., Ltd.	95,6
China	Sheng Hong Group Holding Limited	95,6
China	Sigma Aldrich Life Science Technology Co., Ltd.	95,6
China	Sinopec	95,6
China	Zhejiang Chemicals Import & Export Corporation	95,6
China	Zhejiang Jingyan Chemical Co., Ltd.	95,6

China	Zhongke (Guangdong) Refinery and Petrochemical Co., Ltd.	95,6
China	Demais produtores/exportadores	97,3

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de etanolaminas originárias da China.*

Voto 3.3 - Proposta de aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de resinas de polietileno, originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e Canadá.

O representante do Decom iniciou seu relato informando tratar-se de determinação final acerca da prática de dumping nas exportações para o Brasil de resinas de polietileno, comumente classificadas nos subitens 3901.10.30, 3901.20.29 e 3901.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e do Canadá. Destacou a relevância econômica da investigação, tendo em vista o expressivo volume de importações envolvido, superior a US\$ 1 bilhão.

Relembrou que, no curso da investigação, foi aplicado direito antidumping provisório, vigente de 29 de agosto de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, correspondente às alíquotas de 18,14% para os Estados Unidos da América e 22,26% para o Canadá.

Na sequência, informou que, conforme análise constante do Parecer DECOM SEI nº 153/2026/MDIC, de 16 de março de 2026, no âmbito da investigação final, restaram confirmadas a prática de dumping nas exportações de resinas de polietileno dos EUA e do Canadá para o Brasil e a ocorrência de dano à indústria doméstica dele decorrente, culminando em determinação final positiva com recomendação de aplicação de medida antidumping definitiva.

Nesse sentido, o representante do Decom apresentou a proposta do Departamento pela aplicação de direitos antidumping definitivos, pelo prazo de até cinco anos, na forma de alíquota específica, nos montantes a seguir especificados:

Origem	Produtor / Exportador	Direito antidumping específico recomendado (US\$/t)	Ad Valorem respectivo (%)
Canadá	Dow Chemical Canada ULC	323,16	29,3%
	Nova Chemicals Corporation	323,16	35,1%
	Demais identificados	323,16	29,4%
	Demais	323,16	29,4%
EUA	ExxonMobil Corporation	711,39	68,0%
	Formosa Plastics Corporation	711,39	66,8%
	Sabic Innovative Plastics US LLC	711,39	73,7%
	The Dow Chemical Company	207,59	17,2%
	Union Carbide Corporation	207,59	17,2%
	Demais identificados	711,39	64,4%
	Demais	711,39	64,4%

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação. Ponderou que, havendo deliberação pelo deferimento da proposta apresentada, o colegiado apreciar-se-ia, na sequência, o tema 3.12.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de resinas de polietileno, originárias dos Estados Unidos da América e Canadá.*

Conforme pontuado no relato anterior, o colegiado aprovou uma inversão de pauta, para que houvesse a deliberação do Voto 3.12 na sequência.

Voto 3.12 - Proposta de modulação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de resinas de polietileno, originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e Canadá, em razão de interesse público.

O Presidente do Gecex, substituto, apresentou breve exposição da proposta do MDIC submetida à apreciação do colegiado, esclarecendo tratar-se de recomendação de modulação do direito antidumping definitivo incidente sobre as importações brasileiras de resinas de polietileno, usualmente classificadas nos subitens 3901.10.30, 3901.20.29 e 3901.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e do Canadá, com fundamento em razões de interesse público.

Em síntese, destacou que o atual cenário geopolítico e econômico internacional é marcado por elevada instabilidade em regiões estratégicas para a produção e o escoamento de hidrocarbonetos, com impactos diretos sobre a cadeia petroquímica. Nesse contexto, o risco de desvio de comércio adquire especial relevância na definição da magnitude do direito definitivo. Ressaltou que a imposição de direitos em níveis elevados sobre dois dos principais fornecedores globais, em um ambiente de restrição de oferta, pode induzir o redirecionamento da demanda para origens não sujeitas à medida, incluindo fornecedores do Oriente Médio e da Ásia com expressiva capacidade exportadora.

Assinalou, ainda, que, por se tratar de produto derivado de hidrocarbonetos, as resinas de polietileno são particularmente sensíveis a variações nos custos de energia, frete e logística internacional. Assim, eventual redirecionamento das importações, em um cenário geopolítico volátil, pode ampliar a exposição do mercado doméstico a fontes alternativas de suprimento sujeitas a maior instabilidade de custos e de disponibilidade. Como consequência, poderia haver elevação abrupta de custos para as cadeias a jusante, com ônus potencialmente desproporcional em relação aos benefícios esperados para a indústria doméstica.

Diante desse contexto, indicou que a Secretaria-Executiva do MDIC, com base nos princípios da proporcionalidade e da adequada motivação, propõe a modulação dos direitos antidumping aos níveis vigentes durante a aplicação da medida provisória, conforme aprovados pela Resolução Gecex nº 777/2025, à luz dos elementos constantes da Nota Técnica encaminhada aos membros do colegiado. Por fim, destacou que, caso acolhida a proposta, a indústria doméstica permanecerá protegida por direito antidumping definitivo por até cinco anos, em patamar compatível com as condições de

mercado, preservando-se a eficácia da medida, bem como a possibilidade de revisão diante de alterações conjunturais e a aderência aos requisitos de motivação administrativa.

Nos termos apresentados na Nota Técnica SEI nº 733/2026/MDIC, os direitos antidumping modulados em razão de interesse público seriam estabelecidos nos seguintes patamares:

Origem	Produtor/Exportador	Direito antidumping específico recomendado (US\$/t)	Ad Valorem respectivo (%)
Canadá	Todos os produtores/exportadores	238,49	22,23%
EUA	Todos os produtores/exportadores	199,04	18,14%

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, consultou os membros do Comitê acerca de eventuais considerações e, não havendo manifestações adicionais, submeteu a matéria à deliberação.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de modulação do direito antidumping definitivo sobre às importações brasileiras de resinas de polietileno, originárias dos Estados Unidos da América (EUA) e do Canadá, em razão de interesse público, conforme relato.*

Voto 3.4 - Proposta de indeferimento do pedido de reconsideração da decisão de prática de circunvenção e extensão da aplicação do antidumping.

Conforme pontuado no item 1, o MDIC solicitou que o Voto 3.4 permanecesse na pauta do Gecex, para que haja mais tempo para avaliação pela Consultoria Jurídica do MDIC.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a manutenção na pauta do Gecex da proposta de indeferimento do pedido de reconsideração da decisão de prática de circunvenção e extensão da aplicação do antidumping às importações brasileiras de vidros automotivos originárias da Malásia.*

Voto 3.5 - Proposta de indeferimento do pedido de reconsideração de determinação final de direito antidumping aplicado às importações brasileiras de polióis poliéteres.

O representante do Decom iniciou seu relato informando tratar-se de pedido de reconsideração, com recurso administrativo, interposto tempestivamente por BASF S.A. e BASF Corporation ("BASF"), em face da Resolução Gecex nº 754, de 3 de julho de 2025, que aplicou direito antidumping definitivo, pelo prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de polióis poliéteres com peso molecular entre 300 e 4.500 g/mol e grau de pureza igual ou superior a 90%, incluindo blendas que atendam a esse limite mínimo de concentração, comumente classificadas no subitem 3907.29.39 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da China e dos Estados Unidos da América.

Destacou, na sequência, que a margem de dumping apurada para o Grupo BASF foi de US\$ 555,19/t, ao passo que a subcotação individualizada foi estimada em US\$ 1.657,29/t. À luz do art. 78 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi recomendado, para o referido grupo, o direito equivalente à margem de dumping. No recurso apresentado, a BASF pleiteou a revisão da metodologia empregada no cálculo do menor direito atribuído à produtora/exportadora estadunidense BASF Corporation, com base, em síntese, em alegações de: (i) seleção arbitrária de produtos para fins de comparação; (ii) inexistência de subcotação nas exportações realizadas pela BASF; e (iii) ausência de subcotação na análise das origens investigadas.

O representante do Decom pontuou, contudo, que o Decreto nº 8.058, de 2013, não estabelece metodologia específica para o cálculo do menor direito, cabendo à autoridade investigadora, no exercício de sua discricionariedade técnica, adotar metodologia apta a assegurar a eliminação do dano à indústria doméstica causado pelas importações objeto de dumping. Nesse sentido, destacou que, ao contrário do alegado pela recorrente, foram consideradas, no cálculo do menor direito, a totalidade das vendas da BASF Corporation ao Brasil, utilizando-se a mesma base de dados empregada na apuração da margem de dumping individualizada.

Acrescentou que os argumentos apresentados pela recorrente quanto à relação entre o preço de exportação e a caracterização da prática de dumping não justificariam a revisão da determinação, uma vez que, nos termos do Regulamento Antidumping brasileiro, o dumping é apurado mediante a comparação entre o preço de exportação e o valor normal.

Por fim, esclareceu que a ausência de subcotação, ainda que verificada, não afasta, por si só, a conclusão quanto à existência de dano, uma vez que esse elemento constitui apenas um dos fatores a serem considerados na análise dos efeitos das importações sobre os preços da indústria doméstica, nos termos do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013. Ressaltou, ainda, que parcela relevante das exportações do produto ao Brasil ocorreu entre partes relacionadas, o que pode ter influenciado os resultados observados, refletindo preços de transferência (intercompany), e não necessariamente preços de mercado.

Diante do exposto, o representante do Decom apresentou a proposta do Departamento no sentido de conhecer o pedido, por sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento integral, pelas razões expostas no relato.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pelo BASF em relação à aplicação do direito antidumping definitivo sobre as importações brasileiras de polióis poliéteres originárias da China e dos EUA.*

Voto 3.6 - Proposta de indeferimento do pedido de reconsideração da Resolução Gecex nº 790/2025, que altera o valor do direito compensatório definitivo aplicado às importações brasileiras de corpos moedores originárias da Índia.

Conforme pontuado no item 1, o MDIC solicitou que o Voto 3.6 permanecesse na pauta do Gecex, para que haja mais tempo para avaliação pela Consultoria Jurídica do MDIC.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a manutenção na pauta do Gecex da proposta de indeferimento do pedido de reconsideração da Resolução Gecex nº 790/2025, que altera o valor do direito compensatório definitivo aplicada às importações brasileiras de corpos moedores originárias da Índia.*

Voto 3.7 - Proposta de indeferimento do pedido de revisão de determinação final de direito antidumping aplicado às importações brasileiras de polióis poliéteres.

O representante do Decom iniciou seu relato informando tratar-se de pedido de reconsideração, com recurso administrativo, formulado conjuntamente pelas empresas Wanhua Chemical Group Co. Ltd., Wanhua Chemical (Ningbo) Rongwei Polyurethane Co. Ltd., Wanhua Chemical (Yantai) Rongwei Polyurethane Co. Ltd., Wanhua Chemical (Ningbo) Trading Co. Ltd. e Wanhua Chemical (Singapore) Pte. Ltd., em face da Resolução Gecex nº 754, de 3 de julho de 2025, que tornou pública a aplicação de direito antidumping definitivo, pelo prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de polióis poliéteres com peso molecular entre 300 e 4.500 g/mol e grau de pureza igual ou superior a 90%, incluindo blends que atendam a esse limite mínimo de concentração, comumente classificadas no subitem 3907.29.39 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da China e dos Estados Unidos da América.

Na sequência, informou que as recorrentes pleitearam a revisão da metodologia de cálculo do “menor direito”, de modo a adotar a margem operacional do período P1 ou, alternativamente, a média simples das margens operacionais de P1 e P2 para a definição do preço de não dano, em substituição ao período P3 utilizado pelo Decom, com a consequente revisão da margem de subcotação. Adicionalmente, requereram a revisão da metodologia de cálculo da margem de dumping atribuída ao Grupo Wanhua, mediante a utilização, para fins de reconstrução do preço de exportação, dos dados de margem de lucro e de despesas gerais, de venda e administrativas da empresa Kerry Logistics Network, com vistas à neutralização dos efeitos da trading company relacionada chinesa, bem como a adoção da média simples dos dados das empresas Vibrant Group Limited e MegaChem para neutralização dos efeitos da trading company relacionada sediada em Singapura.

Após contextualizar os pedidos, o representante do Decom destacou que as empresas recorrentes não apresentaram elementos probatórios capazes de sustentar a alegação de que, no período P3, teria havido um cenário de excepcionalidade nos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica. Em especial, não restou demonstrada a premissa central de que o contexto de isolamento social teria impulsionado a demanda por produtos de conforto doméstico e, combinado a uma suposta restrição de oferta, gerado preços artificialmente elevados e margens operacionais atípicas, caracterizando fenômeno meramente conjuntural e não sustentável.

Quanto à metodologia de reconstrução do preço de exportação nas exportações realizadas por intermédio de *trading company* situada na China, o representante do DECOM assinalou que, tendo os Estados Unidos da América sido adotados como país substituto da China para fins de apuração do valor normal, mostrar-se-ia mais adequado recorrer a informações de empresas localizadas naquele país, nos termos do § 2º do art. 15 do Decreto nº 8.058/2013. Nesse contexto, considerou mais apropriada a utilização de dados da Univar Solutions, em vez de informações da empresa sediada em Hong Kong, Kerry Logistics. Acrescentou que a recorrente não demonstrou que a empresa eleita como paradigma, a Univar Solutions, apresentaria configuração incompatível com a *trading company* chinesa cujos efeitos se pretendia expurgar, tampouco que a Kerry Logistics seria metodologicamente mais aderente à finalidade proposta.

No que se refere à *trading company* localizada em Singapura, reiterou que a MegaChem constitui a referência mais adequada, por atuar especificamente na prestação de serviços logísticos no setor químico, ao passo que a Vibrant Group Limited desenvolve atividades mais diversificadas e menos aderentes às desempenhadas pela Wanhua Singapore.

Diante do exposto, o representante do Decom apresentou a proposta do Departamento no sentido de conhecer o pedido, por sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento integral, pelas razões expostas no relato.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pelas empresas Wanhua Chemical Group Co. Ltd., Wanhua Chemical (Ningbo) Rongwei Polyurethane Co. Ltd., Wanhua Chemical (Yantai) Rongwei Polyurethane Co. Ltd., Wanhua Chemical (Ningbo) Trading Co. Ltd. e Wanhua Chemical (Singapore) Pte. Ltd em relação à aplicação do direito antidumping definitivo sobre as importações brasileiras de polióis poliéteres originárias da China e dos EUA.*

Voto 3.8 - Proposta de indeferimento de pedido de reconsideração em face da decisão que prorrogou a medida antidumping incidente sobre as importações brasileiras de escovas para cabelo, originárias da China.

O representante do Decom iniciou seu relato informando tratar-se de pedido de reconsideração, com recurso administrativo, interposto em face da Resolução Gecex nº 801, de 23 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2025, por meio da qual foi prorrogada a aplicação de direito antidumping, a ser recolhido sob a forma de alíquota específica, em novo montante.

Em síntese, destacou que a empresa recorrente pleiteou a alteração da forma de recolhimento do direito, propondo sua conversão para alíquota *ad valorem*, calculada a partir de alíquota específica expressa em unidades, e não em quilogramas, no valor de US\$ 1,12 por unidade, o que corresponderia a uma alíquota *ad valorem* de 1.241%. Subsidiariamente, requereu a aplicação do art. 107, § 2º, do Decreto Antidumping, de modo a ensejar a prorrogação da medida com a manutenção do direito então vigente, de US\$ 11,98/kg.

O representante do Decom esclareceu que o pedido de alteração da forma de recolhimento, fundamentado em supostas distorções no peso do produto investigado, não encontra respaldo nos elementos constantes dos autos. Conforme apontado, a análise dos dados oficiais de importação, devidamente depurados, indica que o peso unitário médio do produto sujeito ao direito variou entre 60 g e 73 g ao longo do período de análise (P1 a P5), enquanto o produto similar nacional apresenta peso médio de 70 g.

Ademais, ressaltou que não restaram caracterizados os pressupostos para aplicação do art. 107, § 2º, do Decreto nº 8.058, de 2013, uma vez que o pleito se baseava, igualmente, na premissa não verificada de que os dados utilizados para o cálculo da margem de dumping se encontravam com os volumes distorcidos.

Diante do exposto, indicou que a proposta do Departamento consiste em conhecer o pedido de reconsideração, por sua tempestividade, e, no mérito, indeferir-lo integralmente, pelas razões expostas em seu relato.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de indeferimento do pedido de reconsideração em face da prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de escovas para cabelo, originárias da China.*

Voto 3.9 - Proposta de deferimento de recurso (laminados a frio de aço inoxidável).

O representante do Decom iniciou seu relato informando tratar-se de pedido de reconsideração, com recurso administrativo, interposto pela Aperam Inox América do Sul S.A. (“Aperam”), em face da Resolução Gecex nº 798, de 29 de setembro de 2025, que prorrogou, por até cinco anos, o direito antidumping definitivo aplicado às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm e inferior a 4,75 mm, classificados nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, originários da China e de Taipé Chinês.

Informou que a Aperam requereu a correção do montante da medida antidumping atribuída às empresas Tang Eng Iron Works Co. Ltd., Yeun Chyang Industrial Co., Ltd., Yeh Corporation Limited e Yieh Mau Corp. para US\$ 504,12/t, sob o argumento de que integram o mesmo grupo econômico de Y C Inox Co. Ltd. e Yeh United Steel Corporation (YUSCO), conforme já reconhecido na Resolução Gecex nº 4/2020. Adicionalmente, pleiteou a aplicação desse montante às empresas identificadas que, segundo alegado, não seriam produtoras do produto objeto da medida.

O representante do Decom destacou que, quanto ao primeiro pleito, a Nota Técnica SEI nº 14399/2019/ME já havia concluído pelo pertencimento das referidas empresas ao mesmo grupo econômico de Y C Inox Co. Ltd. e YUSCO, conferindo respaldo à argumentação da recorrente. Assim, entendeu possível a aplicação do art. 28, § 9º, do Decreto nº 8.058, de 2013, que admite a atribuição de margem e direito antidumping a pessoas jurídicas distintas como um único produtor/exportador, quando demonstrados vínculos estruturais e comerciais relevantes.

Quanto ao segundo pleito, relativo à alteração do montante da medida para empresas que não seriam produtoras, pontuou que a matéria não deveria ser conhecida, por ter sido apresentada após o encerramento da fase probatória da revisão, nos termos do parágrafo único do art. 59 do Decreto nº 8.058, de 2013. Ademais, relembrou que, nas revisões realizadas, se concluiu pela probabilidade de retomada do dumping e do dano à indústria doméstica caso os direitos fossem extintos, tendo os montantes fixados — conforme o art. 1º da Portaria SECINT nº 4.353/2019 — se mostrado suficientes para neutralizar o dano, afastando risco à eficácia da medida.

Ao final, o representante do Decom apresentou a proposta do Departamento de conhecer o recurso, por sua tempestividade, e deferi-lo parcialmente, com o acolhimento do pedido de retificação do quadro constante do art. 1º da Resolução Gecex nº 798/2025, a fim de refletir a correção dos direitos aplicáveis a determinados produtores/exportadores de Taipé Chinês integrantes do mesmo grupo econômico, e o indeferimento do pleito de alteração do montante da medida para as empresas que, segundo alegado, não seriam produtoras do produto sujeito ao direito antidumping.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de deferimento parcial de pedido de reconsideração apresentado pela Aperam em relação à prorrogação do direito antidumping definitivo aplicado sobre as importações brasileiras de laminados de aço inoxidável, originárias da China e de Taipé Chinês, conforme relato.*

Voto 3.10 - Proposta de indeferimento de solicitação de reconhecimento de direito antidumping individualizado de batatas congeladas.

Conforme pontuado no item 1, o MDIC solicitou que o Voto 3.10 permanecesse na pauta do Gecex, para que haja mais tempo para avaliação pela Consultoria Jurídica do MDIC.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a manutenção na pauta do Gecex da proposta de indeferimento de solicitação de reconhecimento de direito antidumping individualizado de batatas congeladas.*

Voto 3.11 - Proposta de indeferimento de solicitação de reconsideração da revogação de direito antidumping provisório aplicado às importações brasileiras de fios têxteis.

Conforme pontuado no item 1, o MDIC solicitou que o Voto 3.11 permanecesse na pauta do Gecex, para que haja mais tempo para avaliação pela Consultoria Jurídica do MDIC.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a manutenção na pauta do Gecex da proposta de indeferimento de solicitação de reconsideração da revogação de direito antidumping provisório aplicado às importações brasileiras de fios têxteis.*

4. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul

Voto 4.1 - Deliberações em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - Letec

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temáticas Comerciais (Strat) da SE/Camex iniciou seu relato informando que, atualmente, 85 vagas encontram-se ocupadas na Letec, restando 15 disponíveis no mecanismo. Na sequência, destacou que, após as discussões técnicas realizadas na 70ª Reunião Ordinária do CAT, em 11 de março de 2026, o Comitê submeteu ao Gecex proposta de deferimento de 4 (quatro) pleitos, que ocuparão apenas uma nova vaga na Letec, e de indeferimento de 1 (um) pleito. Ademais, ressaltou a reapresentação ao Gecex do pleito referente ao produto “Elastômero Termoplástico Vulcanizado”, em decorrência do reenquadramento, pela Receita Federal do Brasil, do código NCM originalmente indicado.

4.1.1 - Recomendação de deferimento de pleitos

Ato contínuo, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temáticas Comerciais, da SE/Camex, explanou a proposta do CAT de deferimento de 4 (quatro) pleitos, conforme apresentado no quadro abaixo, que ocuparão somente uma vaga na lista (tendo em vista que os outros pleitos são duas renovações e uma inclusão de Ex-tarifário em NCM que já ocupa vaga na lista):

#	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1 (i)	19971.001649/2025-55 19971.001650/2025-80	Novo (Letec) Renovação (Desab)	2930.90.61	Não	Acefato	De 10,8% para 0%	10.000 toneladas	4 meses	UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
2	19971.001492/2025-68 19971.001493/2025-11	Renovação	3004.90.49	003	Adesivo transdérmico de rivastigmina	De 7,2% para 0%	-	-	United Medical Ltda.
3 (ii)	19971.001629/2025-84 19971.001630/2025-17	Renovação	4805.92.90	001	Papéis próprios para fabricação de placas de gesso acartonado, em rolo	De 10,8% para 0%	79.920 toneladas	24 meses	ABCLS - Associação Brasileira da Construção Leve e Sustentável

#	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
4	19971.001314/2025-37 19971.001315/2025-81	Novo	3004.90.79	Sim	Contendo palmitato de paliperidona	De 7,2% para 0%	-	-	Adium S.A.

(i) Pleito registrado no mecanismo Desabastecimento, porém, tendo em vista que a redução tarifária vigente se encerra em 03/04/2026, o CAT recomendou a inclusão na Letec durante o período de análise no pleito na CCM, com quota de 10.000 toneladas e prazo de 4 meses.

(ii) Pleito registrado para uma quota de 39.960 toneladas por 12 meses, porém o CAT recomendou uma quota de 79.920 toneladas pelo prazo de 24 meses, para melhor gestão da medida que vem se renovando ano a ano.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

Decisão: *Aprovado, por unanimidade, o deferimento de 4 pleitos na Letec, que ocuparão 1 vaga no mecanismo, conforme relato.*

4.1.2 - Recomendação de deferimento de pleito - Caso mantido em pauta conforme 234ª Reunião Ordinária do Gecex

Conforme pontuado no item 1, o MDIC solicitou que o Voto 4.1.2 (NMC 8507.60.00 - "Baterias de íons") permanecesse na pauta do Gecex.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de manutenção em pauta de 1 (um) pleito da Letec (NCM 8507.60.00), conforme relato.*

4.1.3 - Recomendação de indeferimento de pleitos

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, explanou a proposta do CAT de indeferimento de 1 (um) pleito no âmbito da Letec, conforme apresentado no quadro abaixo:

• Indeferimentos à Letec

#	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001574/2025-11 19971.001575/2025-57	Novo	7408.19.00	Sim	Fio de cobre em rolo, utilizado na fabricação de inlay de antena para chip, componente principal de etiquetas de identificação por radiofrequência (RFID) ou comunicação por campo de proximidade (NFC), com espessura variando entre 0,080 mm e 0,100 mm, condicionado em rolos com aproximadamente 850 gramas de fio e 150 gramas de tubete de plástico, composto predominantemente por cobre (teor entre 98,04% e 98,88%) e pequena fração de resina sintética (entre 1,12% e 1,96%), destinado a processos industriais de produção de inlays eletrônicos	De 10,8% para 0%	600 quilogramas	12 meses	Rosano Technology Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

Decisão: *Aprovada a proposta de indeferimento de 1 (um) pleito de inclusão na Letec, conforme relato.*

4.1.4 - Reapresentação ao Gecex do pleito relativo ao produto "Elastômero Termoplástico", em função de reenquadramento, pela Receita Federal do Brasil, do código NCM originalmente apresentado no pleito

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (Strat), da SE/Camex, pontuou que o CAT elevou ao Gecex a proposta de reapresentação ao colegiado do pleito relativo ao produto "Elastômero Termoplástico Vulcanizado", em função de reenquadramento, pela Receita Federal do Brasil, do código NCM originalmente apresentado no pleito.

Na sequência, informou que o pleito havia sido inicialmente protocolado no âmbito do mecanismo de DCC, com alíquota de 30%, tendo o CAT recomendado sua migração para a Letec, com alíquota de 12,6%. A matéria foi submetida à deliberação do Gecex em sua 234ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2026, ocasião em que o colegiado aprovou a inclusão do produto na Letec, nos termos da recomendação do CAT.

Esclareceu, contudo, que, posteriormente, a RFB respondeu à consulta acerca do Ex-tarifário proposto, manifestando-se no sentido de que a classificação correta do produto seria no código NCM 4005.10.90 (que já conta com alíquota de 12,6%), e não no código 4005.10.10, originalmente indicado. Ademais, a RFB sugeriu ajustes pontuais na redação do Ex-tarifário, conforme refletido no quadro comparativo entre os dados originais e os corrigidos. Ressaltou que a empresa pleiteante anuiu às correções propostas e solicitou a reanálise do pleito à luz das novas informações, com vistas à majoração da alíquota do Imposto de Importação aplicável ao produto, conforme detalhamento abaixo:

• Dados relativos à decisão de inclusão do código NCM 4005.10.10 ("Elastômero Termoplástico Vulcanizado") na Letec

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex	Descrição	Alteração Tarifária Pretendida	Alteração Tarifária Aprovada	Quota Proposta	Prazo Proposto	Pleiteante
1	19971.000661/2025-42 19971.000662/2025-97	Novo	4005.10.10	Sim	TPV – Elastômero termoplástico vulcanizado dinamicamente a base da borracha de etileno-propileno-dieno-monômero (EPDM) e da resina termoplástica de Polipropileno (PP)	De 0% para 30%	De 0% para 12,6%	-	12 Meses	FCC - Indústria e Comércio Ltda.

- Dados adequados acerca do pleito de elevação tarifária para o produto "Elastômero termoplástico", após correções apresentadas pela RFB

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex	Descrição	Alteração Tarifária Pretendida	Quota Proposta	Prazo Proposto	Pleiteante
1	19971.000661/2025-42 19971.000662/2025-97	Novo	4005.10.90	Sim	Elastômero termoplástico vulcanizado dinamicamente, à base da borracha etileno-propileno dieno-monômero (EPDM) e da resina termoplástica de polipropileno (PP), com sílica e plastificantes, em grânulos	De 12,6% para 30%	-	12 Meses	FCC - Indústria e Comércio Ltda.

Diante disso, o representante da Strat apresentou a proposta de submissão do caso ao Gecex para reavaliação técnica pela SE/Camex da decisão anteriormente proferida quanto à inclusão do produto na Letec, bem como de restituição do pleito ao CAT, com os dados atualizados, para a realização de nova consulta pública no código NCM indicado pela RFB e da correspondente análise técnica.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de restituição de pleito para análise técnica da SE/Camex, relativo ao produto "Elastômero Termoplástico Vulcanizado", em função de reenquadramento da classificação tarifária pela Receita Federal do Brasil, conforme relato.

Voto 4.2 - Deliberações a respeito dos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de Desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (Strat) da SE/Camex informou que, após as discussões técnicas ocorridas em sua 70ª Reunião Ordinária, o CAT elevou ao Gecex as propostas de deferimento de 11 (onze) pleitos do Brasil à CCM, que ocuparão 3 (três) novas vagas no mecanismo; o indeferimento de 3 (três) pleitos; e o deferimento de 4 (quatro) pleitos dos demais Estados-Partes, conforme apresentado na sequência.

4.2.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex relatou que o CAT recomendou, por consenso, o deferimento de 11 (onze) pleitos do Brasil, conforme apresentado no quadro a seguir:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1 (i)	19971.001406/2025-17 19971.001407/2025-61	Renovação	5303.10.10	Não	Juta	De 7,2% para 0%	4.190 toneladas	365 dias	SINDITEC - Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem de Geral do Estado do Pará
2 (i)	19971.001415/2025-16 19971.001416/2025-52	Renovação	4001.10.00	001	Látex de borracha natural não coagulado, centrifugado e concentrado a um teor de 60% de matérias sólidas, mesmo pré-vulcanizado, preservado com hidróxido de amônia.	De 3,6% para 0%	8.000 toneladas	365 dias	ABIMO - Associação Brasileira da Indústria de Dispositivo Médicos
3	19971.001451/2025-71 19971.001452/2025-16	Renovação	1513.29.19	Não	Óleo de Palmiste	De 9% para 0%	266.000 toneladas	365 dias	ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química
4	19971.001486/2025-19 19971.001487/2025-55	Renovação com aumento de quota	9018.39.99	003	Componentes para caneta injetora de medicamento descartável, de usuário único, com múltiplas doses, sem retil.	De 14,4% para 0%	58.200.000 unidades (ii)	365 dias	EMS S/A
5	19971.001484/2025-11 19971.001485/2025-66	Novo	8537.20.90	Sim*	Disjuntores de Geradores de alta tensão projetados para proteger geradores e compensadores síncronos, operando em tensões iguais ou superiores a 1000 V e interrompendo correntes de curto-circuito iguais ou superiores a 63 kA, com tecnologia de isolamento em SF6 ou vácuo e incorpora componentes de interrupção	De 16,2% para 0%	20 unidades	365 dias	Andritz Hydro Ltda

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					de corrente e potência, sendo essencial em aplicações como hidrelétricas, termelétricas e compensadores síncronos				
6	19971.001610/2025-38 19971.001611/2025-82	Renovação de medida expirada na Letec	3908.10.25	002	Poliamida-6, sem carga, com viscosidade igual ou superior a 200 ml/g e inferior ou igual 260 ml/g, em ácido sulfúrico, e com viscosidade relativa igual ou superior a 3,40 e inferior ou igual a 4,20, em grânulos	De 12,6% para 0%	900 toneladas	365 dias	MGS Indústria e Comércio de Plásticos Ltda
7	19971.001649/2025-55 19971.001650/2025-80	Renovação	2930.90.61	Não	Acefato	De 10,8% para 0%	30.000 toneladas	365 dias	UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
8	19971.001661/2025-60 19971.001662/2025-12	Renovação	1302.13.00	Não	Extrato de Lúpulo	De 7,2% para 0%	1.200 toneladas	365 dias	HNK BR Indústria de Bebidas Ltda
9	19971.000001/2026-42 19971.000002/2026-97	Alteração - aumento de quota	2907.23.00	Não	Bisfenol A	De 10,8% para 0%	20.000 toneladas	365 dias	ABRAFATI - Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas
10	19971.001683/2025-20 19971.001684/2025-74	Renovação de medida expirada	3501.90.19	001	Caseinato de cálcio, em pó, de classe alimentícia termicamente estável, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, no mínimo 93,5% de proteínas	De 12,6% para 0%	700 toneladas	365 dias	Nestlé Brasil Ltda
11 (iv)	19971.001286/2025-58 19971.001287/2025-01	Novo	3004.90.59	Sim*	Medicamentos contendo empagliflozina e linagliptina	De 7,2% para 0%	70 toneladas	365 dias	Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda

* Pendente de análise do Ex-tarifário por parte da Receita Federal do Brasil.

(i) Pleitos com deferimento no Regime de Urgência.

(ii) Nota Técnica SEI nº 217/2026/MDIC, com análise preliminar da SE/Camex, recomendou o deferimento para uma quota de 30 milhões de unidades, considerando o consumo da quota observado para a medida vigente. No entanto, a partir de sugestão do Ministério da Saúde durante a reunião, o pleito foi deferido para a totalidade da quota pleiteada (58 milhões de unidades), considerando uma expectativa da Pasta de aumento considerável no consumo do produto em 2026 e 2027.

(iii) Tendo em vista que a redução tarifária vigente se encerra em 03/04/2026, o CAT recomendou a inclusão do pleito na LETEC durante o período de análise na CCM (vide Seção III).

(iv) Pleito solicitado à Letec, sem quotas e por tempo indeterminado, porém o CAT recomendou migração para Desabastecimento, para uma quota de 70 toneladas por 12 meses.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

Decisão: Aprovadas, por unanimidade, as propostas de deferimento total ou parcial e envio ao Mercosul de 11 (onze) pleitos relacionados ao mecanismo de desabastecimento, com regime de urgência para os itens 1 e 2, conforme relato.

4.2.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex relatou que o CAT recomendou, por consenso, o indeferimento de 3 (três) pleitos do Brasil, conforme apresentado no quadro a seguir:

#	Processo SEI	Tipo Pleito	NCM	Ex-tarifários	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001290/2025-16 19971.001291/2025-61	Novo	3402.39.90	Sim	Benzeno Ibis Propileno Sulfonato de Sódio em base líquida (i)	De 12,6% para 0%	500.000 unidades	365 dias	Unigel Participações S/A
2	19971.001581/2025-12 19971.001582/2025-59	Novo	3502.20.00	Sim	Proteína isolada do soro de leite em pó próprio para fabricação de fórmulas para nutrição enteral com teor de lactose máximo de 1,0%, percentual de gordura de máximo de 2,5%	De 12,6% para 0%	90.000 quilogramas	365 dias	Prodiel Nutrição Clínica S.A
3	19971.001641/2025-99 19971.001642/2025-33	Novo	7019.13.00	Sim	Fios de multifilamento contínuos de vidro de título igual ou superior a 5 tex e inferior ou igual a 120 tex, com diâmetro dos filamentos inferior ou	De 10,8% para 0%	500.000 quilogramas	365 dias	Porcher do Brasil Tecidos de Vidro Ltd

#	Processo SEI	Tipo Pleito	NCM	Ex-tarifários	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					igual a 9,0 microns, com característica de isolante elétrico				

(i) Nesse processo, o CAT também recomendou a correção da descrição do Ex 003 do código NCM 3402.39.90 na LDCC, conforme será mencionado oportunamente.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

Decisão: Aprovadas, por unanimidade, as propostas de indeferimento de 3 (três) pleitos, conforme relato.

4.2.3 - Recomendação de deferimento de pleitos dos demais Estados-Partes

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex relatou que o CAT recomendou, por consenso, o deferimento de 4 (quatro) pleitos, sendo 2 (dois) da Argentina e 2 (dois) do Uruguai, conforme apresentado no quadro a seguir:

#	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-tarifários	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Argentina	19971.000066/2026-98	3926.90.40	Los demás	Botella de poliestireno, de forma cilíndrica, de aproximadamente 115 mm de diámetro, 235 mm de alto, 2.000 ml de capacidad y una superficie útil de 850 cm ² , graduada y esterilizada, con tapa a rosca de polietileno de alta densidad; de los tipos utilizados en laboratorios para la incubación de cultivos celulares	300.000 unidades	365 días	De 18% para 0%	Não	Biosidus S.A.U
2	Argentina	19971.000066/2026-98	3302.90.99	Las demás	A base de mentol, del tipo de las utilizadas en filtros de cigarrillos, presentadas en cápsula	205.440 quilogramas	365 días	De 12,6% para 0%	Não	Massalin Particulares S.R.L
3	Uruguai	19971.000140/2026-76	3004.90.69	Los demás	Medicamento para el tratamiento de cáncer de mama avanzado (Ribociclib)	De 4.080 toneladas para 8.000 toneladas	365 días	De 7,2% para 0%	Não	Murry S.A.
4	Uruguai	19971.000140/2026-76	3004.90.79	Los demás	Medicamento para tratar Melanoma no resecable o metastásico con mutación BRAF V600, Tratamiento adyuvante de melanoma y cáncer de pulmón no microcítico (Dabrafenib)	760 unidades	365 días	De 7,2% para 0%	Sim	Murry S.A.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

Decisão: Aprovadas, por unanimidade, as propostas de deferimento de 4 (quatro) pleitos dos demais Estados-Partes do Mercosul por razão de desabastecimento, conforme relato.

Voto 4.3 - Deliberações a respeito dos pleitos de redução tarifária ao amparo da Lista de Exceções Temporárias para Produtos Automotivos.

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (Strat) da SE/Camex relatou que, após as discussões técnicas ocorridas em sua 70ª Reunião Ordinária, o CAT elevou ao Gecex o indeferimento de 1 (um) pleito, conforme detalhamento abaixo:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.001332/2025-19 19971.001333/2025-63	Novo	8701.29.00	Sim	Caminhão Tratores rodoviários para semirreboques, equipados para propulsão, com motor de pistão de ignição por centelha (faísca), combustível de operação exclusiva a gás (GNC/GNL), potência de 560 CV, 14.560 cilindradas e 2.600Nm de torque, seja na forma de CNG ou GNL, com peso de até 12ton, PBT de 23ton, PBTC de 74 ton e CMT de até 120 ton, com autonomia de 800KM no sistema CNG e até 2.000KM quando em GNL	De 35% para 0%	250 unidades	24 meses	Green Cargo Locação Ltda.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de indeferimento de 1 (um) pleito, conforme relato.

Voto 4.4 - Deliberações em relação à Lista de Elevações Tarifárias Temporárias por Desequilíbrios Comerciais Conjunturais - Lista DCC (Decisão CMC nº 27/15, modificada pela Decisão CMC nº 09/21).

O representante Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex informou que, após as discussões técnicas ocorridas em sua 70ª Reunião Ordinária, o CAT elevou ao Gecex as propostas de aprovação de deferimentos e indeferimentos de pleitos. Ademais, permanecem para apreciação do Gecex as propostas de inclusão na Lista DCC dos produtos "silício metálico" e "Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço", explicitadas na sequência.

4.4.1 - Recomendação de deferimento de pleitos na Lista DCC

O representante Subsecretaria da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (Strat) da SE/Camex relatou que, após as discussões técnicas ocorridas em sua 70ª Reunião Ordinária, o CAT recomendou, por consenso, o deferimento de 1 (um) pleito de elevação tarifária no âmbito da Lista DCC, e a alteração da redação do Ex 003 - NCM 3402.39.90, constante na LDCC, conforme apresentado no quadro a seguir:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-tarifário	Descrição	Alteração tarifária pretendida	Alteração tarifária proposta	Quota proposta	Prazo proposto	Pleiteante
1 (i)	19971.001353/2025-34 19971.001354/2025-89	Novo	4011.50.00	Não	Pneus para bicicleta	De 14,4% para 35%	De 14,4% para 25%	-	12 meses	SIMEFRE - Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários
2(ii)	19971.001290/2025-16 19971.001291/2025-61	Alteração de Redação de Ex	3402.39.90	003	Benzeno Ibis Propileno Sulfonato de Sódio em base líquida	De 12,6% para 0%	12,6% (excluir o produto da elevação temporária a 20% na LDCC)	-	até 16/10/2026	Unigel Participações S/A.

(i) Pleito registrado no âmbito da Letec para uma alíquota de 35% por 60 meses, porém o CAT recomendou sua migração para DCC para alíquota de 25% por 12 meses.

(ii) Pleito registrado no âmbito do mecanismo de Desabastecimento, com recomendação de indeferimento do CAT (Vide Item 4.2.2 desta agenda). Ainda em relação ao tema, verificou-se também recomendação do CAT para ajuste na redação do Ex 003 ("2-hexadecil-3-(2-sulfonatofenoxi) benzenossulfonato dissódico (CAS 65143-89-7), em solução aquosa") da NCM 3402.39.90, estabelecido no âmbito da Lista DCC por meio da Resolução Gecex nº 816/2025, que excluiu o citado produto da elevação, de 12,6% para 20%, da alíquota do II aplicada à totalidade do código NCM 3402.39.90. Desta forma a nova redação proposta pelo CAT para o Ex 003 será "Benzeno Ibis Propileno Sulfonato de Sódio em base líquida". Ressalta-se que esta redação já foi aprovada pela RFB (Nota Cosit/Sutri/RFB nº 50, de 20 de fevereiro de 2026 - Doc. SEI nº 58849516).

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

Decisão: Aprovadas, por unanimidade, as propostas de deferimento de 1 (um) pleito de elevação tarifária no âmbito da Lista DCC, e a alteração da redação do Ex 003 - NCM 3402.39.90, constante na LDCC, conforme relato.

4.4.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos na Lista DCC

O representante Subsecretaria da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (Strat) da SE/Camex relatou que CAT recomendou, por consenso, o indeferimento de 6 (seis) pleitos de elevação tarifária no âmbito da Lista DCC, conforme apresentado no quadro a seguir:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Descrição	Ex-tarifário	Alíquota II Aplicada	Alíquota II Pretendida	Quota proposta	Prazo proposto	Pleiteante
1	19971.000918/2025-66 19971.000919/2025-19	Novo	8508.11.00	--De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20L	Sim	18%	35%	-	12 meses	Electrolux do Brasil S/A
2	19971.001633/2025-42 19971.001634/2025-97	Novo	3920.20.90	Outras (- Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de plástico não alveolar, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte, nem associadas de forma semelhante a outras matérias -- de polímeros de propileno)	Não	14,4%	25%	-	12 meses	ABIEF - Associação Brasileira da Indústria de Embalagens Plásticas Flexíveis
3	19971.001631/2025-53	Novo	3920.10.99	Outras chapas de polímeros de etileno, não reforçadas nem estratificadas, sem suporte,	Não	14,4%	25%	-	12 meses	ABIEF - Associação Brasileira da Indústria de

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Descrição	Ex-tarifário	Alíquota II Aplicada	Alíquota II Pretendida	Quota proposta	Prazo proposto	Pleiteante
	19971.001632/2025-06			nem associadas de forma semelhante a outras matérias						Embalagens Plásticas Flexíveis
4	19971.001637/2025-21 19971.001638/2025-75	Novo	3923.29.90	Outros (- sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos. -- de outro plástico)	Não	16,2%	25%	-	12 meses	ABIEF - Associação Brasileira da Indústria de Embalagens Plásticas Flexíveis
5	19971.001635/2025-31 19971.001636/2025-86	Novo	3923.21.90	Outros (- sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos. -- de polímeros de etileno)	Não	16,2%	25%	-	12 meses	ABIEF - Associação Brasileira da Indústria de Embalagens Plásticas Flexíveis
6	19971.001338/2025-96 19971.001339/2025-31	Novo	3908.10.23	Poliamida-6 ou poliamida-6,6, com carga	Não	12,6%	20%	-	12 meses	Radici Plastics Ltda

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

Decisão: Aprovadas, por unanimidade, as propostas de indeferimento de 6 (seis) pleito de elevação tarifária no âmbito da Lista DCC, conforme relato.

4.4.3 - Silício Metálico na Lista DCC, mantido na Agenda do Gecex

Conforme pontuado no item 1, o MDIC solicitou que o Voto 4.4.3 permanecesse na pauta do Gecex.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a manutenção na pauta do Gecex do pleito brasileiro de inclusão do Silício Metálico na Lista DCC.

4.4.4 - Proposta de inclusão do produto "Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço" na Lista DCC, mantido na Agenda do Gecex, conforme quadro abaixo:

O representante Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex informou que, por ocasião de sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2026, o CAT recomendou a inclusão do produto "Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço" na Lista de DCC, nos termos da proposta destacada no quadro a seguir apresentado:

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-tarifário	Descrição	Alteração Tarifária Pretendida	Alteração Tarifária Proposta	Quota Proposta	Prazo Proposto	Pleiteante
1 (i)	19971.000418/2025-24 19971.000419/2025-79	Novo	7311.00.00	Sim	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço	De 12,6% para 35%	De 12,6% para 25%	-	12 Meses	MAT Equipamentos para Gases Ltda.

(i) Ressalta-se a exclusão dos "Recipientes para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, incluindo os botijões de gás" da presente medida de elevação tarifária, mediante a criação do Ex-tarifário: "Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, com pressão de serviço inferior ou igual a 126 bar", com manutenção da alíquota de 12,6%.

Lembrou, na sequência, que o tema foi levado à deliberação do Gecex, por ocasião de sua 234ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2026, quando o referido Comitê Executivo decidiu pela manutenção em pauta da referida proposta de alteração tarifária, com vistas a analisar o melhor enquadramento da elevação dentro das listas de exceção tarifária disponíveis.

Ante o exposto, o representante Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex apresentou a proposta do órgão de manter a posição original registrada em Nota Técnica de inclusão do produto na Lista DCC, tendo em vista que a regulamentação em vigor da Lista de Exceções Temporárias para Produtos Automotivos impediria a inclusão de produtos classificados como autopeças na lista. Além disso, destacou que a Argentina decidiu pela inclusão desse mesmo produto na Lista DCC daquele país ao longo do ano de 2025.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, a proposta de inclusão do produto "Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço" na Lista DCC.

Voto 4.5 - Deliberação sobre as Recomendações do CAT em relação à Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK.

4.5.1 - Recomendação de indeferimento de pleitos

O representante Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da SE/Camex informou que, após as discussões técnicas ocorridas em sua 70ª Reunião Ordinária, o CAT elevou ao Gecex as propostas de indeferimento de 3 (três) pleitos na LEBIT/BK, conforme detalhamento abaixo:

#	Processo SEI	Pleito	NCM	Ex	Produto	Alteração tarifária	Prazo	Pleiteante
1	19971.001222/2025-57 19971.001223/2025-00	Elevação	8471.90.12	Sim	Dispositivos com capacidade de decodificar códigos dispostos na forma de barras espaçadas entre si (código 1D) ou forma geométrica semelhante a um quadrado, contendo pequenos quadriculados (código 2D), que processam a imagem reconhecida e transmitem os dados para o computador ou terminal, através uma interface com fio (USB) ou sem fio (2,4GHz ou Bluetooth)	De 10,8% para 35%	12 meses	Elgin S/A
2	19971.001219/2025-33 19971.001220/2025-68	Elevação	8443.32.99	Sim	Impressoras térmicas utilizadas para impressão de etiquetas, recibos, extratos de venda e outros cupons ou tickets simples, por meio das tecnologias de uso de cabeça térmica, térmica direta e transferência térmica	De 16% para 35%	12 meses	Elgin S/A
3	19971.001457/2025-49 19971.001458/2025-93	Elevação	8542.32.21	Não	Circuito Integrado de Memória SMD	De 0% para 12%	24 meses	ABISEMI - Associação Brasileira da Indústria de Semicondutores

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

Decisão: Aprovadas, por unanimidade, as propostas de indeferimento de 3 (três) pleitos, conforme relato.

Voto 4.6 - Deliberações em relação a pleitos no âmbito do Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)

O representante do Departamento de Negociações Internacionais (Deint) da Secex iniciou o seu relato informando que o CAT, após as discussões técnicas ocorridas em sua 70ª Reunião Ordinária, elevou ao Gecex a recomendação de indeferimento de 1 (um) pleito brasileiro, assim como a retirada de 1 (um) pleito brasileiro em análise no âmbito do CT-1, pendente na CCM.

Nesse sentido, destacou que o CAT recomendou, por consenso, o indeferimento do pleito apresentado no quadro a seguir:

#	País	Processo SEI	NCM	Descrição	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	Brasil	19971.000785/2025-28 19971.000786/2025-72	8542.32.21	Memórias SMD	Elevação tarifária	De 0BIT para 12BIT	ABISEMI – Associação Brasileira da Indústria de Semicondutores

Na sequência, informou que, por ocasião da 70ª Reunião Ordinária do CAT, alcançou-se consenso, com abstenção do MPO, no sentido de recomendar ao Gecex a retirada de pleito apresentado pelo Brasil no Comitê Técnico nº 1 do Mercosul (CT-1), em abril de 2021, identificado como “Caso 1243”, o qual permanece pendente de deliberação na Comissão de Comércio do Mercosul (CCM) em razão de sua não aprovação pela Argentina. Esclareceu tratar-se de pedido de redução definitiva da alíquota do Imposto de Importação, de 20% para 0%, aplicável ao código NCM 9506.51.00 (raquetes de tênis, mesmo não encordoadas), cujas justificativas técnicas encontram-se detalhadas na Nota Técnica disponibilizada ao Gecex.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

Decisão: Aprovado o indeferimento de 1 (um) pleito de redução tarifária permanente do imposto de importação no âmbito do CT-1, conforme relato; e aprovada a retirada de pleito brasileiro de raquetes de tênis, mesmo não encordoadas, classificado no código NCM 9506.51.00, (“Caso 1243”), no âmbito do CT-1, pendente na CCM até o presente momento.

4.7 - Deliberações de Ex-tarifários de BK, de BIT e de BK autopropulsado

Voto 4.7.1 - Concessões de Ex-tarifários de BK, de BIT e de BK autopropulsado

O representante do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica (DIAM), da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do MDIC relatou que, após as discussões técnicas ocorridas nas 17ª e 18ª reuniões ordinárias do CTEEx, em 26/02/2026 e 12/03/2026, respectivamente, aquele colegiado encaminhou ao Gecex propostas de 3 minutas de Resolução Gecex.

Informou que a primeira minuta de Resolução propõe a inclusão e/ou alteração de 708 Ex-tarifários de BK no Anexo Único da Resolução Gecex nº 780/2025, distribuídos da seguinte forma: 378 concessões de novos Ex-tarifários; 160 renovações, com vigência de até dois anos, relativas a pleitos aprovados pelo CTEEx; 159 prorrogações excepcionais de vigência, por até um ano, referentes a Ex-tarifários objeto de pedidos de renovação nos quais ainda não foi possível comprovar a existência de produção nacional equivalente, embora haja indícios, razão pela qual estão sendo realizadas consultas diretas a fabricantes nacionais e a entidades representativas, bem como a busca de outros meios comprobatórios previstos no art. 13 da Resolução Gecex nº 512/2023; e 11 alterações de Ex-tarifários.

Na sequência, informou que a segunda minuta de Resolução contempla a inclusão e/ou alteração de 68 Ex-tarifários de BIT no Anexo Único da Resolução Gecex nº 781/2025, distribuídos da seguinte forma: 26 concessões de novos Ex-tarifários; 18 renovações, com vigência de até dois anos, relativas a pleitos aprovados pelo CTEEx; 20 prorrogações excepcionais de vigência, por até um ano, referentes a Ex-tarifários objeto de pedidos de renovação nos quais ainda não foi possível comprovar a existência de produção nacional equivalente, embora haja indícios, razão pela qual estão sendo realizadas

consultas diretas a fabricantes nacionais e a entidades representativas, bem como a busca de outros meios comprobatórios previstos no art. 13 da Resolução Gecex nº 512/2023; e 2 alterações de Ex-tarifários.

Por fim, esclareceu que a terceira minuta de Resolução propõe a concessão e/ou alteração de 4 Ex-tarifários de BK autopropulsados no Anexo Único da Resolução Gecex nº 311/2022, sendo 2 concessões de novos Ex-tarifários e 2 alterações de Ex-tarifários.

Esclareceu que as propostas relatadas visam garantir a continuidade da política de redução temporária do Imposto de Importação para bens de capital (BK) e de bens de informática e telecomunicações (BIT), conforme previsto no regime de Ex-tarifários. Dos 780 Ex-tarifários propostos, 62 receberam contestação durante consulta pública, sendo 59 de BK e 3 de BIT.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a inclusão e/ou alteração de Ex-tarifários nos Anexos Únicos da Resolução Gecex nº 780/2025 e da Resolução Gecex nº 781/2025, e da Resolução Gecex nº 311/2022, conforme relato.*

Voto 4.7.2 - Revogações de Ex-tarifários de BK autopropulsado

O representante do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica (DIAM), da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do MDIC relatou que, após as discussões técnicas ocorridas na 18ª reunião do CTEx, em 12/03/2026, o CTEx elevou ao Gecex proposta de Resolução para a revogação de Ex-tarifários de BK Autopropulsados do Anexo Único da Resolução Gecex nº 311/2022, para os quais ficou comprovada a existência de produção nacional equivalente. A recomendação contempla a revogação de 3 Ex-tarifários, cujos procedimentos adotados para as revogações encontram amparo na Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023, dos quais se destacam as consultas públicas específicas realizadas.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de revogação de Ex-tarifários de BK Autopropulsado, conforme relato.*

Voto 4.7.3 - Concessões de Ex-tarifários provisórios de BK e BIT

O representante do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica (DIAM), da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do MDIC relatou que diante da urgência inerente ao tratamento excepcional previsto no art. 8º-A, incluído pela Resolução Gecex nº 853, de 6 de fevereiro de 2026, e com vistas a assegurar o encaminhamento tempestivo do maior número possível de pleitos ao Gecex, os Ex-tarifários ora propostos tiveram seus respectivos pleitos submetidos a análise documental preliminar simplificada, ainda sem exame de mérito. Esclareceu que essa etapa se restringiu à verificação formal da apresentação dos documentos exigidos no inciso III do art. 4º da Resolução Gecex nº 512/2023, tendo sido identificadas, em alguns casos, pendências documentais.

Acrescentou que os pleitos contemplados com concessão provisória, por prazo de até 120 dias, serão posteriormente submetidos às etapas subsequentes previstas na referida norma, quais sejam: conclusão da análise preliminar, incluindo o atendimento das exigências apontadas na verificação documental, nos termos do art. 8º da Resolução Gecex nº 512/2023; realização de consulta pública; apuração da existência de produção nacional; análise de mérito; deliberação pelo Comitê Técnico de Análise de Ex-tarifários (CTEx); e encaminhamento à decisão definitiva do Gecex.

Ante o exposto, esclareceu que a proposta apresentada propõe a concessão provisória de 191 Ex-tarifários, distribuídos da seguinte forma: inclusão de 159 itens de Bens de Capital (BK) no Anexo Único da Resolução Gecex nº 780/2025; e inclusão de 32 itens de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) no Anexo Único da Resolução Gecex nº 781/2025.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a concessão provisória de Ex-tarifários de BK e BIT, nos termos do art. 8º-A da Resolução Gecex nº 512/2023, conforme relato.*

5. Deliberações - Regime Automotivo - ACE-14

Voto 5.1 - Regime de Autopeças Não Produzidas

O representante do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta-Média Complexidade Tecnológica (DIAM), da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do MDIC, informou tratar-se de proposta de minuta de resolução que visa à alteração da lista de autopeças sem produção nacional, com redução da alíquota do Imposto de Importação a 0%, constante da Resolução Gecex nº 284/2021. Esclareceu que a referida lista está estruturada em dois anexos: (i) Anexo I, que contempla as autopeças relacionadas no Apêndice I do 38º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14 (38º PA ACE-14), com fundamento no § 1º do art. 153 da Constituição Federal; e (ii) Anexo II, que abrange autopeças classificadas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) como bens de capital (BK) ou bens de informática e telecomunicações (BIT).

Em síntese, destacou que o CTEx propõe: a inclusão de 55 (cinquenta e cinco) novos Ex-tarifários de autopeças no Anexo I da Resolução Gecex nº 284/2021; a alteração de 84 (oitenta e quatro) Ex-tarifários constantes do Anexo I; a alteração de 1 (um) Ex-tarifário constante do Anexo II; a revogação de 26 (vinte e seis) Ex-tarifários do Anexo I; e a revogação de 4 (quatro) Ex-tarifários do Anexo II.

Esclareceu que, das 55 inclusões propostas no Anexo I, 51 decorrem de pleitos de concessão de novos Ex-tarifários submetidos às Consultas Públicas nº 7/2025 (30/10/2025 a 29/11/2025) e nº 1/2026 (03/02/2026 a 05/03/2026), nos quais não se identificou capacidade de produção nacional equivalente, enquanto 4 decorrem da necessidade de restabelecimento de Ex-tarifários revogados indevidamente pela Resolução Gecex nº 842, de 23 de dezembro de 2025. Nesse ponto, destacou que quatro pleitos de revogação, aprovados na 232ª Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 18 de dezembro de 2025, foram posteriormente reavaliados, constatando-se que sua submissão ao colegiado ocorreu de forma equivocada. Diante disso, a SDIC propõe a reversão das revogações, com a correspondente republicação dos Ex-tarifários.

Na sequência, informou que as propostas de alteração de 85 (oitenta e cinco) Ex-tarifários dos Anexos I e II decorrem de diferentes fundamentos, a saber: 18 referem-se a pedidos de alteração de redação, dos quais 3 envolvem mudança de código NCM; 1 decorre de pleito de alteração anteriormente aprovado na 232ª Reunião Ordinária do Gecex e publicado na Resolução Gecex nº 842/2025, cuja submissão foi posteriormente considerada equivocada; 1 refere-se à alteração de enquadramento entre anexos (do Anexo II para o Anexo I); 59 decorrem de alteração de código NCM promovida

pela Resolução Gecex nº 812/2025, que extinguiu o código 7306.30.00, implicando a migração dos respectivos Ex-tarifários para o código 7306.30.90; e 6 decorrem da identificação de duplicidade de Ex-tarifários com numeração idêntica em um mesmo código NCM.

Adicionalmente, informou que as propostas de revogação de 30 (trinta) Ex-tarifários dos Anexos I e II decorrem de pleitos submetidos à consulta pública, nos quais restou comprovada a existência de produção nacional equivalente.

Por fim, esclareceu que, dos 85 Ex-tarifários objeto de proposta de alteração, 14 receberam contestações durante a fase de consulta pública.

Após a apresentação, o Presidente do Gecex, substituto, propôs que os casos relativos às 4 revogações e 1 alteração de Ex-tarifários promovidas de forma equivocada pela Resolução Gecex nº 842/2025 fossem mantidos em pauta até a próxima reunião, tendo em vista recomendação recente da Consultoria Jurídica de que fossem tratados como "anulação dos efeitos" da norma, e não como novas inclusões ou alterações.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, colocou o tema em deliberação.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a proposta de nova Resolução Gecex que altera a Lista de Autopeças Não Produzidas do Regime de Autopeças Não Produzidas; com a manutenção em pauta dos casos relativos às 4 revogações e 1 alteração de Ex-tarifários promovidas de forma equivocada pela Resolução Gecex nº 842/2025, conforme relato, e que serão objeto de deliberação na próxima Reunião do Colegiado.*

Não havendo mais temas a serem tratados, o Presidente do Gecex, substituto, agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Caxambu Volpi, Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/09/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62773123** e o código CRC **2B69E2BA**.